PUBLICADA NO DOE DE 11.10.2022

PORTARIA DIR Nº 3.089, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a eleição dos **representantes discentes de pós-graduação** para a Congregação, a Comissão de Pós-Graduação – CPG, a Comissão de Pesquisa – CPq e a Comissão de Bibliotecas da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo.

O Diretor da Escola Politécnica da USP, usando de suas atribuições legais e a Circ.SG/58, de 13 de setembro de 2022, baixa a seguinte

PORTARIA:

Art. 1º A escolha da representação discente de pós-graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia **14.12.2022**, das **09 horas às 16 horas,** por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Art. 2º A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 01 docente e 01 discente de pós-graduação.

§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no *caput* deste artigo serão **designados** pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes de pós-graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade **elegerão** os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Art. 3º Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos programas de pós-graduação da Escola Politécnica da USP.

Art. 4º A representação discente de pós-graduação ficará assim constituída:

Colegiado	RD's de Pós-Graduação	Estatuto/Regimento
CONGREGAÇÃO	1 titular e respectivo suplente	Artigo 45, inciso VIII - ESU
CPG	1 titular e respectivo suplente	Artigo 14, inciso II – Regimento Poli
CPq	1 titular e respectivo suplente	Artigo 16, inciso II – Regimento Poli
CBiblio	1 titular e respectivo suplente	Portaria Interna DIR-507/2003, Artigo 2º

Art. 5º O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Art. 6º Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de pós-graduação da Escola Politécnica da USP.

DA INSCRIÇÃO

Art. 7º O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, deverá ser enviado para o Serviço de Órgãos Colegiados e Concursos da Escola Politécnica da USP, por meio do endereço de *e-mail* svorcc.poli@usp.br, a partir da data de divulgação desta Portaria, até as **17 horas** do dia **23 de novembro de 2022**, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado nos programas de pós-graduação da Escola Politécnica da USP.

§ 1º - A declaração mencionada no *caput* deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Pós-Graduação ou pelo Sistema Janus.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em **30 de novembro de 2022.**

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados ao Serviço de Órgãos Colegiados e Concursos da Escola Politécnica da USP, por meio do endereço de *e-mail* svorcc.poli@usp.br, até as **16 horas** do dia **02 de dezembro de 2022**. A decisão será divulgada na página da Unidade, até as **17 horas** do dia **07 de dezembro de 2022**.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado pelo Serviço de Órgãos Colegiados e Concursos da Escola Politécnica da USP, no dia **09 de dezembro de 2022**, às **17 horas**, permitida a presença de interessados.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 8º O Serviço de Órgãos Colegiados e Concursos da Escola Politécnica da USP encaminhará aos eleitores, no dia **14 de dezembro de 2022**, em seu *e-mail*, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Art. 9º O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DOS RESULTADOS

Art. 10. A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Unidade, no dia **14 de dezembro de 2022**, até as **17 horas.**

Art. 11. Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Art. 12. Após a divulgação referida no artigo 10, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser protocolado no Serviço de Expediente da EPUSP até as **16 horas** do dia **19 de dezembro de 2022**, e será decidido pelo Diretor.

Art. 13. O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade.

Parágrafo único – Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Art. 14. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REINALDO GIUDICI

Diretor

em Saúde no Sistema Único de Saúde (MPAPS): um representante titular e respectivo suplente.

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de pós-graduação na Unidade.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido na Assistência Técnica Acadêmica ou no e-mail: eleicoesee@usp.br, a partir da data de divulgação desta Portaria, até as 16h h do dia 31/10/2022, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no programa de pós-graduação da Unidade.

§ 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Pós-Graduação ou pelo sistema Janus.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em 01/11/2022.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica, até as 10 h do dia 07/11/2022. A decisão será divulgada na

página da Unidade, até as 10 h do dia 08/11/2022.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado na Assistência Técnica Acadêmica, no dia 08/11/2022 às 12h, permitida a presença de interessados.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - A Assistência Técnica Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia 08/11/2022, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL

Artigo 10 - A votação convencional a que se refere o artigo 1º supra será realizada no dia 09/11/2022, das 9h às 16h, na

sala 10 – ATAC.

Artigo 11 - A Diretora nomeará a mesa eleitoral e indicará um membro docente como Presidente.

Parágrafo único - O presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas no ato da eleição.

Artigo 12 - A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante na lista de presença.

Artigo 13 - Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 14 - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

DOS RESULTADOS

Artigo 15 - A totalização dos votos da eleição, tanto no formato eletrônico como no convencional, será divulgada na página da Unidade, no dia 10/11/2022, às 10h.

Artigo 16 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 17 – Após a divulgação referida no artigo 15, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, até as 10h do dia 16/11/2022, e será decidido pelo Diretor.

Artigo 18 - O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade.

Parágrafo único - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Artigo 19 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora.

Artigo 20 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

Profa. Dra. Maria de Fátima Fernandes Vattimo

Vice-Diretora em exercício

Escola de Enfermagem da USP

PORTARIA EE 059/2022

A Vice-Diretora em exercício da Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1° - Fica designado o Professor Divane de Vargas para compor a Comissão Eleitoral Paritária que acompanhará a eleição de representantes discentes de pós-graduação normatizada pela Portaria EE 058/2022.

Artigo 2° - A eleição acontecerá seguinto o rito preconizado na Resolução nº 7265/16, sendo realizada através do sistema de votação eletrônica no dia 09 de novembro de 2022.

Artigo 3° - A Comissão Eleitoral Paritária também é composta por um estudante de pós-graduação, eleito por seus pares, a saber: Maria José Dias Gonzaga.

São Paulo, 10 de outubro de 2022.

Profa. Dra. Maria de Fátima Fernandes Vattimo

Vice-Diretora em exercício

Escola de Enfermagem da USP

PORTARIA EE 060/2022

A Diretora da Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1° - Ficam designados o Professor ANTONIO FERNANDES COSTA LIMA e os funcionários LIVIA MUSSE BEZERRA E CLARISSA MARIA OLIVEIRA FAE, sob a presidência da docente supra mencionada, para constituirem a mesa apuradora e receptora da eleição para escolha dos representantes discentes de pós-graduação normatizada pela Portaria EE 058/2022, a realizar-se no dia 09/11/2022, das 9h às 16h, através do sistema eletronico de votação.

Artigo 2° - Os membros da mesa receptora e apuradora, referidos no artigo 1°, apresentarão à Diretoria da Escola de Enfermagem, na mesma data da eleição, a ata de abertura e encerramento dos trabalhos, por eles assinada, da qual constarão o local e horário da eleição, composição da mesa, número de eleitores, número de votantes e resultado do pleito, bem como quaisquer ocorrências que devam ser registradas para apreciação posterior.

São Paulo, 10 de outubro de 2022 .

Profa. Dra. Maria de Fátima Fernandes Vattimo

Vice-Diretora em exercício

Escola de Enfermagem da USP

PORTARIA Nº 61 DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a eleição para escolha de representante da Congregação da EEUSP junto ao Conselho Universitário.

A Vice-Diretora em exercício da Escola de Enfermagem da USP, de acordo com o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte:

PORTARIA

Artigo 1º - A eleição do representante da Congregação da EEUSP junto ao Conselho Universitário realizar-se-á durante a 468ª Sessão Ordinária da Congregação em 16 de novembro de 2022.

Parágrafo único - A representação referida no "caput" deste artigo será numericamente composta por:

I -Um titular e respectivo suplente.

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 2º - As candidaturas serão registradas na Assistência Acadêmica por meio de requerimento dos (as) próprios (as) interessados (as), encaminhado ao e-mail eleicoesee@usp.br e dirigido à Diretora da EEUSP, da data de publicação desta portaria até às 17h do dia 07 de novembro de 2022.

§ 1º - Poderão encaminhar candidaturas membros docentes da Congregação da EEUSP.

§ 2º - Nos termos do inciso I do artigo 221 do Regimento Geral da USP, a proposição de candidatura será realizada mediante vinculação titular-suplente.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 3º - São eleitores todos os membros da Congregação da Unidade.

§ 1º - O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato por escrito à Assistência Técnica Acadêmica da Escola de Enfermagem da USP, até o dia 11 de novembro de 2022.

§ 2º - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído se estiver legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado.

DA ELEIÇÃO

Artigo 4º - A votação será pessoal e secreta, não sendo permitido o voto por procuração.

Parágrafo único - Cada eleitor poderá votar em apenas uma candidatura titular-suplente.

Artigo 5º - A votação será realizada por meio de cédulas rubricadas pela Presidente da Congregação.

Parágrafo único - As cédulas conterão os nomes dos candidatos elegíveis a titular e suplente, em ordem alfabética do nome do candidato a titular.

DA APURAÇÃO

Artigo 6º - A apuração dos votos, a cargo de dois membros da Congregação indicados pela Diretora, terá início imediatamente após o término da votação. Aberta a urna e contadas as cédulas, seu número deverá corresponder ao dos eleitores.

§ 1º - Serão consideradas nulas as cédulas que contiverem votos em mais de uma chapa ou qualquer sinal que permita identificar o eleitor.

§ 2º - Serão nulos os votos que não forem lançados na cédula oficial.

Artigo 7º - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos do Colegiado.

Artigo 8º - Caso haja empate entre as chapas, serão adotados, como critério de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do candidato a titular;

II - a mais alta categoria do candidato a suplente;

III - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a tiular;

IV - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a suplente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 9º - Finda a apuração, todo o material relativo à eleição será conservado pela Assistência Técnica Acadêmica da Escola de Enfermagem da USP, pelo prazo mínimo de 30 dias.

Artigo 10 – O mandato dos membros eleitos serão de dois anos, com termo incial a partir da primeira convocação.

Artigo 11 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora.

Artigo 12 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

Profa. Dra. Maria de Fátima Fernandes Vattimo

Vice-Diretora em exercício

Escola de Enfermagem da USP

PORTARIA Nº 062 DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a eleição para escolha de 5º membro, titular e suplente, da Comissão de Cultura e Extensão Universitária da Escola de Enfermagem da USP.

A Vice-Diretora em exercício da Escola de Enfermagem da USP, de acordo com o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte:

PORTARIA

Artigo 1º - A eleição do 5º membro da Comissão de Cultura e Extensão Universitária da Escola de Enfermagem da USP realizar-se-á durante a realizar-se-á durante a 468ª Sessão Ordinária da Congregação em 16 de novembro de 2022.

Parágrafo único - A representação referida no "caput" deste artigo será numericamente composta por:

I -Um titular e respectivo suplente.

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 2º - As candidaturas serão registradas na Assistência Acadêmica por meio de requerimento dos (as) próprios (as) interessados (as), encaminhado ao e-mail eleicoesee@usp.br e dirigido à Diretora da EEUSP, da data de publicação desta portaria até às 17h do dia 07 de novembro de 2022.

§ 1º - Poderão encaminhar candidaturas docentes da EEUSP, portadores de no mínimo o título de Doutor.

§ 2º - Nos termos do inciso I do artigo 221 do Regimento Geral da USP, a proposição de candidatura será realizada mediante vinculação titular-suplente.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 3º - São eleitores todos os membros da Congregação da Unidade.

§ 1º - O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato por escrito à Assistência Técnica Acadêmica da Escola de Enfermagem da USP, até o dia 11 de novembro de 2022.

§ 2º - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído se estiver legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado.

DA ELEIÇÃO

Artigo 4º - A votação será pessoal e secreta, não sendo permitido o voto por procuração.

Parágrafo único - Cada eleitor poderá votar em apenas uma candidatura titular-suplente.

Artigo 5º - A votação será realizada por meio de cédula oficial, devidamente rubricada pela Diretora da Unidade.

§ 1º - As cédulas conterão os nomes dos candidatos elegíveis a titular e suplente, em ordem alfabética do nome do candidato a titular.

§ 2º - No lado esquerdo de cada candidatura haverá uma quadrícula, na qual o eleitor assinalará com um "X" o seu voto.

DA APURAÇÃO

Artigo 6º - A apuração dos votos, a cargo de dois membros da Congregação indicados pela Diretora, terá início imediatamente após o término da votação. Aberta a urna e contadas as cédulas, seu número deverá corresponder ao dos eleitores.

§ 1º - Serão consideradas nulas as cédulas que contiverem votos em mais de uma chapa ou qualquer sinal que permita identificar o eleitor.

§ 2º - Serão nulos os votos que não forem lançados na cédula oficial.

Artigo 7º - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos do Colegiado.

Artigo 8º - Caso haja empate entre as chapas, serão adotados, como critério de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do candidato a titular;

II - a mais alta categoria do candidato a suplente;

III - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a titular;

IV - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a suplente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 9º - Finda a apuração, todo o material relativo à eleição será conservado pela Assistência Técnica Acadêmica da Escola de Enfermagem da USP, pelo prazo mínimo de 30 dias.

Artigo 10 – O mandato dos membros eleitos será de três anos, com termo inicial a partir da primeira convocação.

Artigo 11 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora.

Artigo 12 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

Profa. Dra. Maria de Fátima Fernandes Vattimo

Vice-Diretora em exercício

Escola de Enfermagem da USP

ESCOLA POLITÉCNICA

PORTARIA DIR Nº 3.088, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de graduação para a Congregação, o Conselho Técnico Administrativo - CTA, a Comissão de Graduação - CG, a Comissão de Cultura e Extensão Universitária - CCEx, a Comissão de Bibliotecas - CBiblio e a Comissão do Ciclo Básico – CCB da Escola Politécnica da USP

O Diretor da Escola Politécnica da USP, usando de suas atribuições legais e a Circ.SG/58, de 13 de setembro de 2022, baixa a seguinte

PORTARIA:

Art. 1º A escolha da representação discente de graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia 13.12.2022, das 09 horas às 16 horas, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Art. 2º A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 01 docente e 01 discente de graduação.

§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no caput deste artigo serão designados pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes de graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Art. 3º Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da Escola Politécnica da USP.

§ 1º - São elegíveis para a representação discente os alunos de graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§ 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

Art. 4º A representação discente de graduação ficará assim constituída:

Colegiado

Alunos de Graduação

Estatuto/Regimento

CONGREGAÇÃO

10 titulares e respectivos suplentes

Artigo 45, inciso VIII - ESU

CTA

01 titular e respectivo suplente

Artigo 7º, inciso IV – Regimento Poli

CG

04 titulares e respectivos suplentes

Artigo 12, inciso VI – Regimento Poli

CCEx

02 titulares e respectivos suplentes

Artigo 18, inciso II – Regimento Poli

CCB

04 titulares e respectivos suplentes

Gestão do Ciclo Básico, aprovado no CTA de 06.12.2018 e na Congregação de 20.12.2018

CBiblio

01 titular e respectivo suplente

Portaria DIR-507/2003

Art. 5º O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Art. 6º Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de graduação dos cursos da Escola Politécnica da USP.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, deverá ser enviado digitalmente para o Serviço de Órgãos Colegiados e Concursos da Escola Politécnica da USP, por meio do endereço de e-mail svorcc.poli@usp.br, a partir da data de divulgação desta Portaria, até as 17 horas do dia 23 de novembro de 2022, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado nos cursos de graduação da Escola Politécnica da USP.

§ 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Graduação ou pelo Sistema Júpiter.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em 30 de novembro de 2022.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados ao Serviço de Órgãos Colegiados e Concursos da Escola Politécnica da USP, por meio do endereço de e-mail svorcc.poli@usp.br, até as 17 horas do dia 02 de dezembro de 2022. A decisão será divulgada na página da Unidade, até as 17 horas do dia 07 de dezembro de 2022.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado pelo Serviço de Órgãos Colegiados e Concursos da Escola Politécnica da USP, no dia 09 de dezembro de 2022, às 16 horas, permitida a presença de interessados.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 8º O Serviço de Órgãos Colegiados e Concursos da Escola Politécnica da USP encaminhará aos eleitores, no dia 13 de dezembro de 2022, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Art. 9º O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DOS RESULTADOS

Art. 10. A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Unidade, no dia 13 de dezembro de 2022, até as 17 horas.

Art. 11. Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Art. 12. Após a divulgação referida no artigo 10, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser protocolado no Serviço de Expediente da EPUSP até as 16 horas do dia 16 de dezembro de 2022, e será decidido pelo Diretor.

Art. 13. O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade.

Parágrafo único – Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Art. 14. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA DIR Nº 3.089, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de pós-graduação para a Congregação, a Comissão de Pós-Graduação – CPG, a Comissão de Pesquisa – CPq e a Comissão de Bibliotecas da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo.

O Diretor da Escola Politécnica da USP, usando de suas atribuições legais e a Circ.SG/58, de 13 de setembro de 2022, baixa a seguinte

PORTARIA:

Art. 1º A escolha da representação discente de pós-graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia 14.12.2022, das 09 horas às 16 horas, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Art. 2º A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 01 docente e 01 discente de pós-graduação.

§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no caput deste artigo serão designados pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes de pós-graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Art. 3º Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos programas de pós-graduação da Escola Politécnica da USP.

Art. 4º A representação discente de pós-graduação ficará assim constituída:

Colegiado

RD's de Pós-Graduação

Estatuto/Regimento

CONGREGAÇÃO

1 titular e respectivo suplente

Artigo 45, inciso VIII - ESU

CPG

1 titular e respectivo suplente

Artigo 14, inciso II – Regimento Poli

CPq

1 titular e respectivo suplente

Artigo 16, inciso II – Regimento Poli

CBiblio

1 titular e respectivo suplente

Portaria Interna DIR-507/2003, Artigo 2º

Art. 5º O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Art. 6º Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de pós-graduação da Escola Politécnica da USP.

DA INSCRIÇÃO

Art. 7º O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, deverá ser enviado para o Serviço de Órgãos Colegiados e Concursos da Escola Politécnica da USP, por meio do endereço de e-mail svorcc.poli@usp.br, a partir da data de divulgação desta Portaria, até as 17 horas do dia 23 de novembro de 2022, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado nos programas de pós-graduação da Escola Politécnica da USP.

§ 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Pós-Graduação ou pelo Sistema Janus.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em 30 de novembro de 2022.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados ao Serviço de Órgãos Colegiados e Concursos da Escola Politécnica da USP, por meio do endereço de e-mail svorcc.poli@usp.br, até as 16 horas do dia 02 de dezembro de 2022. A decisão será divulgada na página da Unidade, até as 17 horas do dia 07 de dezembro de 2022.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado pelo Serviço de Órgãos Colegiados e Concursos da Escola Politécnica da USP, no dia 09 de dezembro de 2022, às 17 horas, permitida a presença de interessados.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 8º O Serviço de Órgãos Colegiados e Concursos da Escola Politécnica da USP encaminhará aos eleitores, no dia 14 de dezembro de 2022, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Art. 9º O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DOS RESULTADOS

Art. 10. A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Unidade, no dia 14 de dezembro de 2022, até as 17 horas.

Art. 11. Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Art. 12. Após a divulgação referida no artigo 10, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser protocolado no Serviço de Expediente da EPUSP até as 16 horas do dia 19 de dezembro de 2022, e será decidido pelo Diretor.

Art. 13. O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade.

Parágrafo único – Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Art. 14. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Processo: 22.1.01437.03.1

Sistema de convênios: 1014772

Partícipes: Termo de Cooperação que entre si celebram a USP/EP; a Petróleo Brasileiro S.A – Petrobrás; e a Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo.

Objeto: Execução automatizada do sistema de detecção de rompimento de linhas de amarração em plataformas flutuantes baseado em dados reais e simulados e algoritmos de Inteligência Artificial, em ambiente escalável para abrangência às diversas plataformas de petróleo da Petrobras

Valor:R$ 3.998.959,99 (três milhões, novecentos e noventa e oito mil, novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos)

Vigência: O prazo de vigência será de 1095 (um mil e noventa e cinco) dias corridos, a contar da data de sua celebração

Data de Assinatura: 20-09-2022

Processo USP: 18.1.01272.03.8

MercúrioWeb: 43217

Partícipes: Contrato de Patrocínio que entre si celebram a USP/EP, Itau Unibanco S.A e a FUSP.

Projeto: Programa de Bolsas Itaú (PBI) a ser aplicado no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPGEE) e no Departamento de Engenharia de Computação e Sistemas Digitais (PCS) da Escola Politécnica da USP, vinculado ao Centro de Ciência de Dados (C^2D) também patrocinado pelo PATROCINADOR, com o intuito de alavancar o desenvolvimento de pesquisas de ponta em ciência de dados e inteligência artificial na USP e permitir a capacitação de recursos humanos nesta área, fomentando o ecossistema em ciência de dados no país

Termo Aditivo 2: Alteração de valor

Data de Assinatura: 25-08-2022

Comunicado

A Escola Politécnica, em atendimento ao parágrafo 1º do artigo 5º da Portaria GR-4.710 de 25-2-2010, justifica o atraso ocorrido no pagamento por problemas administrativos para a empresa:

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA - Processo: 22.1.00024.03.5 - NFE 217

Prodesp
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
documento assinado digitalmente